



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.983 /

"DISPÕE SOBRE TEMPO DE ATIVIDADE PÚBLICA DE TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal, ocupante de cargo em Comissão do Quadro Permanente, após completar 3 (três) - anos de atividade na função pública, em período contínuo, perceberá, a título de gratificação, ao ser exonerado, um mês de vencimento por ano de serviço, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de atividade na função pública, fixado neste artigo, compreenderá também os períodos de férias, que por interesse público, não tenham sido gozadas pelo servidor.

ART. 2º - O disposto nesta lei não se aplica:

- I - àquele que, por ser funcionário efetivo do Município ou contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, goza das garantias estatutárias previstas na Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, ou daquelas pertinentes à Legislação Trabalhista;
- II - àquele cuja exoneração decorrer de penalidade imposta por infração apurada em processo administrativo;
- III - àquele que voltar a ocupar cargo em comissão dentro de 01 - (um) ano, a contar da data da exoneração que motivou o pagamento da gratificação prevista no artigo 1º.

ART. 3º - É extensiva ao servidor mencionado ' no artigo 1º, a vantagem pecuniária atribuída ao funcionário efetivo, nos termos do artigo 141, caput, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974.

ART. 4º - O pagamento da gratificação prevista no artigo 1º poderá ser feito em tantas prestações quantos forem os anos de atividade na função pública do servidor beneficiado, até o máximo de 10 (dez) prestações mensais.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário

...



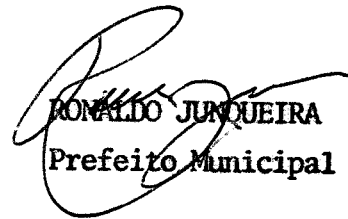
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.983 - Continuação /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"/"
"/"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.371 DE 8/7/1980.